



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

## LEI Nº 121/2008.

**EMENTA:** Cria o Parlamento Jovem no âmbito do Município de Ingazeira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Ingazeira, o "**Parlamento Jovem**", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Lei de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - O **Parlamento Jovem** tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Ingazeira, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerão todos os anos, no segundo semestre em data a ser marcada pela Comissão Executiva, preferencialmente no mês de outubro, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º - O **Parlamento Jovem** será constituído, alternadamente, por alunos do ensino médio e da educação superior, devidamente matriculado em idade própria, escolhidos em processo eleitoral, realizado sob a responsabilidade das entidades estudantis atuantes no município.

**Art. 3º** - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do **Parlamento Jovem**, tanto quanto possível, os procedimentos Regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do Projeto de Lei aprovado.

**Parágrafo Único** - A Mesa da Câmara dos Vereadores diligenciará no sentido de que a sessão plenária do **Parlamento Jovem** transcorra no Plenário da Câmara dos Vereadores e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

**Art. 4º** - O número total de membros do **Parlamento Jovem** deverá ser o mesmo de Vereadores do Município.

§ 1º - O Vereador jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2º - Os trabalhos do **Parlamento Jovem** serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Vereadores Estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 5º** - A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário da Câmara dos Vereadores.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157  
Fax: (87) 3829.1102 Ingazeira - PE

**Art. 6º** - A Mesa da Câmara, mediante ato normalizará a consecução do "**Parlamento Jovem**", especialmente quanto:

- I** - As orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;
- II** - As normas para a eleição da Mesa Executiva;
- III** - A realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de programar todos os procedimentos necessários a realização da sessão do **Parlamento Jovem**, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º - As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos partidos com representação na Câmara, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

**Art. 7º** - A Mesa da Câmara de Vereadores, visando o bom andamento dos trabalhos do **Parlamento Jovem**, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingazeira/PE, em 15 de dezembro de 2008.

  
**JOSÉ PESSOA VÉRAS**  
Prefeito

